



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 910.240 - MT (2016/0092457-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : LISEU JOSE SCHERER
ADVOGADO : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S) - MT008447B
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S) - MT013842A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCURAÇÃO. CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO. SÚMULA 115/STJ. INTIMAÇÃO PARA JUNTADA POSTERIOR. DESCUMPRIMENTO. ART. 76, § 2º, DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos.
2. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, esta não cumpre a determinação realizada.
3. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de dezembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 910.240 - MT (2016/0092457-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LISEU JOSE SCHERER
ADVOGADO : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S) - MT008447B
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S) - MT013842A

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por LISEU JOSE SCHERER contra decisão unipessoal que não conheceu o agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante afirma de forma genérica que seu recurso atendeu todos os requisitos de admissibilidade, tendo impugnado todos os fundamentos da decisão recorrida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 910.240 - MT (2016/0092457-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : LISEU JOSE SCHERER
ADVOGADO : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S) - MT008447B
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S) - MT013842A

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu o agravo em recurso especial da agravante ante a aplicação da Súmula 182 do STJ.

Verifica-se que o agravante deixou de juntar a procuração ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso, circunstância apta a atrair a incidência da Súmula 115/STJ.

Assim, o agravo interno foi interposto por advogado sem procuração nos autos e, embora intimado para regularizar o feito nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, o agravante não se manifestou no prazo legal, conforme certidão de fl. 729 (e-STJ), o que atrai a incidência do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** o presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0092457-9

AgInt no
AREsp 910.240 / MT

Números Origem: 00050050620108110055 00401415920158110000 1118802015 15572015 1638612015
401412015 401415920158110000 50050620108110055

PAUTA: 06/12/2016

JULGADO: 06/12/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LISEU JOSE SCHERER
ADVOGADO : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S) - MT008447B
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S) - MT013842A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Crédito Rural

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LISEU JOSE SCHERER
ADVOGADO : RODRIGO CALETTI DEON E OUTRO(S) - MT008447B
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S) - MT013842A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.